

FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 49.740.080/0001-00 Rua: Santa Catarina, 523 Sl 07
Jardim Menino Deus Quatro Barras/PR Cep: 83.420-000 TELEFONE- (41) 3027-8142 FAX- (41) 3027-8142
MUNICIPAL: 20640 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA fenixservicosodontologicos@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

A empresa FÊNIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 49 740.080r0001-00, com sede na Rua Santa Catarina, 523, Sala 7, Bairro Jardim Menino Deus, Quatro Barras/PR, representada por seu responsável legal o Sr. Airton Blazius Becker, RG nº 3094654-5 SESP/PR e CPF nº 354.634.229-15 e por sua Advogada infra-assinado, vem interpor o presente.

RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da respeitável, porém equivocada decisão que habilitou a Empresa 46.931.199 PATRICIA MARTINS, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir;

Foi solicitado documentação de habilitação a certidão narrativa da empresa e a mesma colocou no portal Bll compras na habilitação a vencida no mês de agosto de 2023, após o termino da licitação a mesma colocou na documentação complementar por ser certidão de regularidade fiscal a mesma deve ser desabilitada pois não cumpriu o solicitado no edital. Deixou de apresentar a declaração anexo x após o termino da licitação a mesma colocou na documentação complementar por ser certidão de regularidade fiscal a mesma deve ser desabilitada pois não cumpriu o solicitado no edital, a proposta de preços não está de acordo com o edital pois solicitava marca dos matérias usados para a confecção das próteses dentárias e a mesma não colocou a marca de todos e deve ser desabilitada pos não está de acordo com o solicitado no edital.

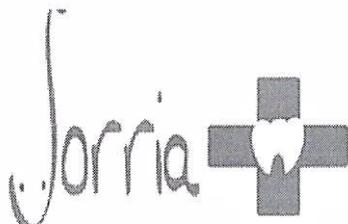
Caso o Douto Pregoeiro opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente. Termos em que pede deferimento.

QUATRO BARRAS 19 DE SETEMBRO DE 2023.

FENIX ATIVIDADES
ODONTOLÓGICAS E
SERVICOS
LTDA:49740080000100

Assinado de forma digital por
FENIX ATIVIDADES
ODONTOLÓGICAS E SERVICOS
LTDA:49740080000100
Dados: 2023.09.19 23:56:43 -03'00'

FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 49.740.080/0001-00 Rua: Santa Catarina, 523 Sl 07 Jardim Menino Deus Quatro Brras/PR Cep: 83.420-000 Ailton Blazius Becker
Proprietário Rg: 3.094.654-5 /SSP-PR Cpf: 354.634.229-15 Fone/Fax: 041- 3027-8142
fenixservicosodontologicos@gmail.com



A empresa 46.931.199 PATRICIA MARTINS inscrita sob CNPJ de Nº 469311990001/72 vem respeitosamente, por meio desta apresentar suas contrarrazões ao pedido de recurso interposto pela parte contraria FÊNIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA inscrita sob CNPJ de Nº 9.740.080/0001-00) a qual alega que a proposta estaria em desacordo com o edital, que teria colocado 60 dias ao invés de 12 meses. Neste ponto, o que o recorrente não se atentou é que a PROPOSTA sim, tem validade de 60 dias, sendo um valor PROVISÓRIO, até mesmo em virtude de não ter ocorrido a disputa, para daí sim, emitir a tabela definitiva, essa sim, com validade de 12 meses.

Quanto a Certidão Narrativa, a empresa 46.931.199 PATRICIA MARTINS preza pela seriedade e honestidade em suas prestações de serviços, não tendo por hábito trabalhar de forma irregular, todavia, há de se levar em consideração de que houve mudança de mês, e a certidão foi entregue ainda em momento oportuno, não trazendo prejuízo ao processo licitatório nem aos demais participantes.

Ainda alega a ausência de apresentação do anexo X, "Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato/ata", por não se tratar de declaração essencial, necessário apenas para fins de confecção do contrato, será apresentado mediante prazo estipulado pelo pregoeiro. Também alega que a empresa 46.931.199 PATRICIA MARTINS não teria apresentado marca e que por este motivo deveria ser desabilitada. Por se tratar de material cuja fabricação é própria, não há o que se falar de marca, inclusive, não consta em edital nenhuma exigência de apresentação de marca de material, sequer existe qualquer item do edital, que aponte como causa de desclassificação de proposta a ausência da indicação de marca/fabricante ou modelo. Por fim, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante 46.931.199 PATRÍCIA MARTINS, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Curitiba, 20 de Setembro de 2023.

46.931.199	Assinado de forma digital
PATRICIA	por 46.931.199 PATRICIA
MARTINS:4693119	MARTINS:46931199000172
9000172	Dados: 2023.09.20 17:49:17 -03'00'

Patricia Martins RG: 105610203
CNPJ : 46.931.199/0001-72
Cargo/Função: Proprietária/ Empresaria.



DECISÃO SOBRE RECURSOS E CONTRA RECURSOS

EDITAL DE PREGÃO Nº 47/2023 – ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FABRICAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME DEMANDAS SURGIDAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

Procedida sessão de julgamento do processo licitatório em epígrafe, na data de 14 de setembro de 2023, foi aberto prazo de recurso e contra recursos aos interessados.

Assim, decorrido tais prazos, deparamo-nos com recurso da empresa FENIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA contra a empresa PATRICIA MARTINS, alegando não ter posto marca dos materiais a serem utilizados para confecção das próteses, e ainda por apresentar a Certidão Narrativa com prazo de validade expirado, tendo-a apresentado a posteriori em regularidade, contudo, segundo ela, fora do prazo, pelo que solicitou inabilitação.

A empresa PATRICIA MARTINS apresentou suas contrarrazões, assim se manifestando:

"A empresa 46.931.199 PATRICIA MARTINS inscrita sob CNPJ de N^o 469311990001/72 vem respeitosamente, por meio desta apresentar suas contrarrazões ao pedido de recurso interposto pela parte contrária FÉNIX ATIVIDADES ODONTOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA inscrita sob CNPJ de N^o 9.740.080/0001-00) a qual alega que a proposta estaria em desacordo com o edital, que teria colocado 60 dias ao invés de 12 meses. Neste ponto, o que o recorrente não se atentou é que a PROPOSTA sim, tem validade de 60 dias, sendo um valor PROVISÓRIO, até mesmo em virtude de não ter ocorrido a disputa, para daí sim, emitir a tabela definitiva, essa sim, com validade de 12 meses.

Quanto a Certidão Narrativa, a empresa 46.931.199 PATRICIA MARTINS preza pela seriedade e honestidade em suas prestações de serviços, não tendo por hábito trabalhar de forma irregular, todavia, há de se levar em consideração de que houve mudança de mês, e a certidão foi entregue ainda em momento oportuno, não trazendo prejuízo ao processo licitatório nem aos demais participantes.

Ainda alega a ausência de apresentação do anexo X, "Modelo de declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato/ata", por não se tratar de declaração essencial, necessário apenas para fins de confecção do contrato, será apresentado mediante prazo estipulado pelo pregoeiro. Também alega que a empresa 46.931.199 PATRICIA MARTINS não teria apresentado marca e que por este motivo deveria ser desabilitada. Por se tratar de material cuja fabricação é própria, não há o que se falar de marca, inclusive não consta em edital nenhuma exigência de apresentação de marca de material, sequer existe qualquer item do edital, que aponte como causa de desclassificação de proposta a ausência da indicação de marca/fabricante ou modelo. Por fim, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADO, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante 46.931.199 PATRÍCIA MARTINS, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação".

Assim, decorridos os prazos, apresentados os argumentos de ambas, cabe a Pregoeira analisar e decidir.

➔ Inicialmente arguimos sobre a proposta, mais precisamente sobre apresentação de marca dos materiais a serem utilizados para confecção das próteses, sendo que, para tanto, o edital não traz a exigência de tal apresentação.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

Por se tratar de item a ser confeccionado, pode o ser, vez com matéria prima de uma marca, vez de outra. Como não se trata de produto que está pronto a venda no mercado, não há o que exigir marca do produto.

Logo, entendendo que a confecção é responsabilidade da empresa contratada, não cabendo **UMA MARCA AO PRODUTO ENTREGUE** entendemos estar atendido edital, sendo que, nesses casos, a marca é a da empresa contratada/fornecedora;

→ Quanto a Declaração contendo informações para assinatura do contrato, cuja qual foi mencionada pela empresa PATRICIA MARTINS, esta não consta no rol de documentos passíveis de inabilitação da empresa caso não a apresentasse.

Ademais, no recurso apresentado pela empresa FENIX sequer consta tal pedido.

Assim, não há que se falar em inabilitação por este item.

→ Por fim, cabe análise sobre o pedido quanto a entrega da Certidão Narrativa com prazo de validade expirado.

Neste ponto, temos que de fato o edital exige este documento.

Mas, neste caso, cabe uma análise mais por bom senso, e função do documento, do que propriamente pela descrição do edital.

O documento em questionamento é de serventia para comprovar "Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS", tanto que somente é solicitado caso a empresa não apresente comprovante de inscrição estadual.

Tendo-o apresentado, ainda que vencido, o documento, pode-se dizer, cumpriu seu papel, apontando a inexistência de inscrição junto ao ICMS (inscrição estadual).

Neste sentido não é lógico inabilitar a empresa, pois, ainda que o documento tenha o prazo de validade – desta certidão emitida – se pode comprovar que a empresa não tem inscrição no ICMS do estado, portanto, tendo assim cumprido sua função que é de trazer a informação.

Na sequência, logo após a sessão, a empresa apresentou a certidão com prazo de validade vigente, o que apenas reforça a informação dantes apresentada.

Pelo princípio da economicidade, do não excesso de formalismo, e da função propriamente dita do documento, não é de bom senso desqualificar a detentora de melhor proposta no certame por este motivo.

Diante do exposto, fica declarado INDEFERIDO o pleito da empresa, mantendo-se a decisão da Pregoeira, a qual reafirma a habilitação da empresa PATRICIA MARTINS.

Submetemos os documentos a apreciação da Prefeita Municipal para ratificação de nossa decisão ou reformulá-la se assim entender necessário.

Ibema, 25 de setembro de 2023.


MARLI OROTIDES DANIEL
PREGOEIRA